



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PDT.

Emenda Aditiva nº 02 /2024 à Mensagem nº 9.193/2024

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024, que passa a ter a seguinte

§ 2º Na hipótese de a Universidade Federal do Ceará (UFC) não concluir e implementar o Campus Iracema no prazo de até cinco (5) anos a contar da data de efetivação da doação, a mesma será automaticamente revertida ao patrimônio do doador, sem necessidade de qualquer indenização por parte deste ou da UFC.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de março de 2024.


Lucinildo Frota
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A proposta de correção e adição de um novo parágrafo ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024 visa introduzir um mecanismo de salvaguarda para o doador, no caso de não conclusão e implementação do Campus Iracema pela Universidade Federal do Ceará (UFC) dentro do prazo estipulado de cinco anos.

Esta medida é fundamental para assegurar que os recursos e bem doado seja efetivamente utilizado para o fim a que se destinam, e não permaneça inutilizado ou subaproveitado, o que constituiria um desperdício de recursos valiosos, tanto para o doador quanto para a sociedade cearense. Além disso, a previsão de reversão automática da doação ao patrimônio do doador, sem necessidade de indenização, estabelece um incentivo adicional para que a UFC cumpra o prazo estabelecido para a implementação do Campus Iracema, reforçando o compromisso da instituição com a eficiência e a responsabilidade na gestão de projetos de grande importância para o desenvolvimento educacional e social do estado do Ceará.

A inclusão dessa cláusula de reversão automática também traz mais segurança jurídica para o processo de doação, protegendo os interesses do doador e garantindo que a doação só se mantenha



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PDT.

caso o projeto alcance sua finalidade dentro do prazo previsto. Isso demonstra um comprometimento com a boa gestão dos recursos públicos e privados, além de estimular uma maior colaboração entre o setor público e o privado em projetos de interesse público, sabendo que existem mecanismos claros e justos para proteger as partes envolvidas.

Portanto, a correção e adição propostas representam um aprimoramento significativo do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024, alinhando-o ainda mais com os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade na administração pública e na gestão de projetos de relevância para a população do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de março de 2024.

Lucimildo Frota
Deputado Estadual